

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FEAC – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KELLY CRISTINA FREITAS

Planejamento Tributário: “um estudo de caso realizado no 2º semestre de 2024 em uma empresa prestadora de serviços no município de Maragogi/ AL quanto a forma de tributação do lucro”

MACEIÓ
2024

KELLY CRISTINA FREITAS

Planejamento Tributário: “um estudo de caso realizado no 2º semestre de 2024 em uma empresa prestadora de serviços no município de Maragogi/ AL quanto a forma de tributação do lucro”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Contábeis, oferecido pela Universidade Federal de Alagoas, como exigência para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Márcia Maria Silva de Lima

MACEIÓ

2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/ 661

F866p Freitas, Kelly Cristina Freitas

Planejamento tributário : “um estudo de caso realizado no 2o semestre de 2024 em uma empresa prestadora de serviços no município de Maragogi-AL quanto a forma de tributação do lucro” / Kelly Cristina Freitas. – 2024.

37 f. : il.

Orientadora: Márcia Maria Silva de Lima.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 36-37.

1. Ciências Contábeis. 2. Planejamento tributário. 3. Prestadora de serviços. I. Título.

CDU: 657:336.221

FOLHA DE APROVAÇÃO

KELLY CRISTINA FREITAS

Planejamento Tributário: “um estudo de caso realizado no 2º semestre de 2024 em uma empresa prestadora de serviços no município de Maragogi/ AL quanto a forma de tributação do lucro”

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 27/11/2024

Banca Examinadora

Orientadora Prof. M. Sc. Márcia Maria Silva de Lima
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Membro Prof. M. Sc. Érica Xavier de Souza
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Membro Prof. M. Sc. Alexandra da Silva Vieira
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão especial da minha vida acadêmica, é com imensa gratidão que desejo dedicar alguns agradecimentos. Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, aquele que reconheço como criador soberano e detentor de toda sabedoria, que em sua infinita bondade concedeu misericórdia sobre a minha vida através do seu filho Jesus Cristo, me dando forças e me sustentando durante todo meu processo estudantil.

Agradeço em memória a minha querida mãe, que infelizmente ao longo desse percurso não se faz mais presente em vida, para me ver realizando um grande sonho, de me formar em uma universidade federal.

Sou grata ao meu pai e meus dois irmãos que sempre me apoiaram e me deram muita força, principalmente no cuidado do meu bem mais precioso, minha filha Maria Júlia, essa, que sem saber foi o meu combustível para chegar até aqui, que com o meu exemplo você leve para a sua vida que, através da persistência e muito esforço, o objetivo sempre será alcançado.

A minha orientadora, Márcia Maria Silva de Lima, agradeço pelo suporte, valiosas orientações e pelo incentivo para a conclusão deste trabalho. Suas críticas construtivas e encorajamento foram essenciais para o meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Agradeço também a todos os demais professores do curso, que contribuíram para a minha formação, com conhecimentos instigantes e uma paixão contagiante por nossa área. Cada aula, cada debate e cada desafio me ajudaram a moldar meu pensamento crítico e a ampliar meus horizontes.

Por fim, agradeço a todos os colegas de sala, que ao longo desses anos tornaram essa jornada ainda mais rica e memorável. Este trabalho é um reflexo não apenas do meu esforço, mas também de um ambiente educacional que valoriza a formação integral do aluno.

Muito obrigado a todos!

RESUMO

O trabalho apresentado a seguir trata da questão sobre planejamento tributário voltado para as empresas prestadoras de serviços nos regimes do lucro presumido, lucro real e simples nacional. O Planejamento Tributário é de extrema importância para o funcionamento e sobrevivência das empresas, levando em consideração a alta carga tributária existente em nosso país. Diante do mencionado, o presente estudo foca na relevância da elaboração de um planejamento, buscando minimizar os riscos que podem levar a empresa a falência, pela alta carga tributária em desacordo com a realidade das empresas, assegurando assim, a estabilidade financeira e o suporte tributário por meio desta importante ferramenta, visando torná-la mais saudável e competitiva no mercado. A proposta é apresentar dados em tabelas com cálculos comparativos para analisar em que regime a empresa obterá maior lucratividade fiscal, embasando-se em consultas bibliográficas a partir de literatura especializada e leis em vigor. A abordagem do trabalho é qualitativa. O método utilizado para esta pesquisa é o bibliográfico, adequado para uma abordagem descritiva, tendo sido realizado levantamento em legislações, portais e sites governamentais oficiais na internet. Após a análise das informações da empresa, verificou-se que o Simples Nacional é a opção mais benéfica em termos fiscais para a simulação realizada.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento tributário. Prestadora de serviços.

ABSTRACT

The work presented below addresses the issue of tax planning aimed at companies providing services under the presumed profit, real profit and simple national profit regimes. Tax Planning is extremely important for the operation and survival of companies, taking into account the high tax burden in our country. In view of the above, this study focuses on the relevance of preparing a plan, seeking to minimize the risks that can lead the company to bankruptcy, due to the high tax burden in disagreement with the companies' reality, thus ensuring financial stability and tax support. through this important tool, aiming to make it healthier and more competitive in the market. The proposal is to present data in tables with comparative calculations to analyze under which regime the company will obtain greater tax profitability, based on bibliographical consultations based on specialized literature and laws in force. The work approach is qualitative. The method used for this research is bibliographic, suitable for a descriptive approach, having carried out a survey of legislation, portals and official government websites on the internet. After analyzing the company's information, it was found that Simples Nacional is the most beneficial option in fiscal terms for the simulation carried out.

KEY WORDS: *Tax planning. Service provided.*

LISTA DE TABELAS

- Tabela 01 – Faturamento e Folha Pagamento da empresa Kelby Store
- Tabela 02 – Despesas e Custos da empresa Kelby Store
- Tabela 03 – Cálculo de alíquota do Simples Nacional
- Tabela 04 – Cálculo do Simples Nacional
- Tabela 05 – Apuração do IRPJ, trimestralmente para o X4
- Tabela 06 – Apuração do CSLL, trimestralmente para o ano X4
- Tabela 07 – Apuração do PIS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 08 – Apuração do COFINS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 09 – Apuração do ISS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 10 – Cálculo do INSS
- Tabela 11 – Apresenta o total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Presumido
- Tabela 12 – Apuração do PIS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 13 – Apuração do COFINS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 14 – Apuração do ISS, mensalmente para o ano X4
- Tabela 15 – Cálculo do INSS
- Tabela 16 – Apuração do IRPJ, trimestralmente para o ano X4
- Tabela 17 – Apuração do CSLL, trimestralmente para o ano X4
- Tabela 18 – Apresenta o total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Real
- Tabela 19 – Comparativo entre os regimes tributários no ano X4

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALIQ - Alíquota

CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

COFINS - Contribuição de financiamento da seguridade social

CSLL - Contribuição social sobre lucro líquido

DAS – Declaração de Arrecadação do Simples Nacional EPP – Empresa de Pequeno Porte

FPA12 - Fundo da Previdência e Assistência Social nos últimos 12 meses

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços

PD - Parcela a deduzir

PIS - Programa de Integração Social

RBT12 - Receita Bruta Acumulada nos últimos 12 meses

SN – Simples Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
1.1.	Problemática da Pesquisa.....	9
1.2.	Objetivo Geral	10
1.3.	Objetivos Específicos	10
1.4.	Justificativa	10
1.5.	Estrutura do Trabalho	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.	Planejamento tributário	13
2.2.	Atividades de serviços	14
2.3.	Tributação	15
2.4.	Regime Tributário	16
2.5.	Simples Nacional	16
2.6.	Lucro Presumido	18
2.7.	Lucro Real.....	18
2.8.	Estudos correlatos	19
3	METODOLOGIA	21
3.1.	Aspectos metodológicos	21
3.2.	Processo de coleta e extração de dados.....	22
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
4.1.	Simples nacional	24
4.2.	Lucro presumido	25
4.3.	Lucro real	28
4.4.	Análise e discussão dos resultados	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
	REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

O regime tributário tem sofrido constantes alterações ao longo do tempo, e segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), é fundamental ficar atento às mudanças legislativas para manter-se informado sobre o cálculo de impostos. No aspecto fiscal, destacam-se o Imposto sobre Serviços (ISS) de âmbito municipal, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em nível estadual, assim como o Programa de Integração Social (PIS), entre outros. Tais tributos têm como propósito principal a geração de receitas para os cofres públicos, visando custear gastos com áreas como educação, saúde, segurança, entre outras.

Tratando das empresas prestadoras de serviços, geralmente pensamos em uma receita com baixos custos, pois não é preciso fazer compras para oferecer o serviço. No entanto, às vezes o custo de fornecer o serviço pode ser maior do que o de comprar mercadorias, o que é diferente do setor comercial, onde um investimento inicial é essencial. Não é tão simples assim, já que as empresas de serviços têm peculiaridades na apuração de impostos, com alíquotas mais altas em comparação com outros setores, dependendo do tipo de atividade realizada.

Atualmente, o ambiente das empresas de serviços é altamente competitivo, exigindo atenção especial ao atendimento e à inovação para se destacar no mercado de forma consistente. Um exemplo disso são as empresas de telefonia, que estão adaptando e inovando em seus produtos para obterem uma vantagem competitiva na conquista de novos clientes e consumidores.

Conforme Fabretti (2006, p. 28), o planejamento tributário consiste em realizar um estudo antecipado antes da incidência do fato gerador, também conhecido como imponible. A concretização do fato gerador resulta na criação de uma obrigação tributária. Adicionalmente, o planejamento tributário é uma prática legal que envolve a realização da elisão fiscal, a qual é autorizada pela legislação, em contraste com a evasão fiscal, que se caracteriza como uma conduta ilegal realizada após o fato gerador. Portanto, é essencial analisar criteriosamente a melhor maneira de reduzir a carga tributária de forma legal, em conformidade com as disposições legais vigentes.

No Brasil, os principais regimes de tributação são o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Cada sistema possui suas peculiaridades e requisitos para conseguir beneficiar as empresas pelo porte, sabendo disso, é necessário um conhecimento abrangente sobre as formas de tributação, para que seja feita uma análise mais pontual, para apresentar ao cliente qual a gestão irá trazer mais lucros para a empresa a curto e longo prazo, e não apenas, pela escolha da forma mais fácil de fazer os cálculos, lesando o cliente que possui um conhecimento mais superficial sobre a legislação tributária.

O Simples Nacional, popularmente conhecido como Regime Simplificado, foi criado com o objetivo de diminuir os impostos para pequenas empresas, reunindo todos os tributos em um único pagamento, eliminando burocracias que as empresas enquadradas no Lucro Real e presumido precisam lidar. No entanto, nem todas as organizações se encaixam perfeitamente no Simples Nacional, tornando essencial uma avaliação da receita e das atividades realizadas para simular a tributação.

Em 14 de dezembro de 2006, foi estabelecido um regime tributário com o intuito de aliviar a carga fiscal para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, abrangendo todas as esferas governamentais: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O regime simplificado organiza as alíquotas de cada tributo em anexos, sendo que somente o setor de serviços é dividido em mais de um anexo, nomeadamente o III, IV e V.

Cada anexo corresponde suas próprias alíquotas e características específicas. Por isso, as organizações precisam realizar um planejamento mais detalhado para uma melhor apuração dos tributos, visando reduzir a carga fiscal. Por outro lado, o Lucro Real e o Lucro Presumido são os regimes tributários aplicáveis a empresas com maior faturamento. Conforme a Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, no Lucro Real e Presumido é permitido um faturamento de até R\$ 78.000.000,00, ao contrário do Simples, cujo limite é de R\$ 4.800.000,00.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae - 2020), no Brasil há mais de 17 milhões de pequenos empreendimentos, sendo 7 milhões de micro e pequenas empresas e 10,9 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI), que juntos correspondem a 99% de todas as empresas no país.

1.1. Problemática da pesquisa

Em decorrência da complexidade e das constantes atualizações na legislação brasileira, o contador torna-se cada vez mais responsável pela análise e orientação na

tratativa das empresas prestadoras de serviços. Considerando a significativa existência de 1.640 (um milhão seiscientos e quarenta mil) empresas prestadoras de Serviços no Brasil e 2.205 (dois mil duzentos e cinco) no município de Maragogi no estado de Alagoas de acordo com o censo do IBGE (2022), surge a seguinte problemática de pesquisa: Qual é a forma mais benéfica de tributação sobre o lucro para o segmento de prestação de serviços?

1.2. Objetivo geral

O principal objetivo desse estudo é analisar qual o melhor regime de tributação para empresas prestadoras de serviços, assegurando que estas cumpram as normas tributárias e consigam reduzir seus custos em relação aos tributos pagos.

1.3. Objetivos específicos

- Identificar e descrever os principais regimes tributários aplicáveis a empresas prestadoras de serviços, como Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.
- Oferecer orientações sobre a escolha do regime tributário mais adequado, considerando o tipo de serviço, a estrutura da empresa e as expectativas de crescimento.
- Avaliar os benefícios e desvantagens de cada regime, incluindo questões como facilidade de adesão, flexibilidade, e potencial de dedução de custos.
- Comparar as obrigações tributárias de cada regime, considerando o impacto na operação de uma empresa prestadora de serviço do município de Maragogi.

1.4. Justificativa

A pesquisa tem como base a redução de custos através de uma escolha adequada do regime de tributário. As empresas brasileiras prestadoras de serviços, desenvolvem um papel importantíssimo na economia do país, segundo o censo (IBGE, 2022) esse segmento de empresas prestadoras de serviços é a maior responsável pelo PIB nacional, representando 58,2%

na economia. Sabendo-se que muitos empresários não possuem conhecimento suficiente para decidir a escolha do regime tributário da sua empresa, a assessoria do contador torna-se mais que uma obrigação, o contador torna-se um parceiro na leitura dos dados e na utilização das ferramentas disponíveis para gerenciar a empresa. A escolha do regime tributário pode afetar os preços, a margem de lucro e conseqüentemente a competitividade no mercado. Uma análise bem fundamentada gera a redução da carga tributária, por sua vez reduzindo os custos.

A análise incorreta e a escolha errônea do regime tributário, impede o crescimento saudável, gera altos custos dos tributos, impacta negativamente no PIB nacional, impedindo a geração de novos empregos e por muitas vezes pode gerar inconformidade com a legislação acarretando em penalidades e multas.

No âmbito científico, essa pesquisa é relevante, contribui de maneira clara e simplificada, destacando a importância na compreensão por parte dos contadores sobre a necessidade no exercício de um papel essencial, que é a escolha do regime de tributação dos seus clientes, auxiliando na formação e na capacitação desse profissional.

A relevância social do assunto é incontestável, uma vez que profissionais da área tributária buscam aumentar a rentabilidade das empresas por meio de análises mais precisas. É necessário um amplo conhecimento da legislação para minimizar perdas desnecessárias que, em alguns casos, colocam em risco o patrimônio empresarial. O estudo em questão demonstra que uma boa gestão e planejamento podem resultar em benefícios empresariais mais significativos, com resultados financeiros alinhados à realidade corporativa. Assim, é possível observar um aumento gradual no capital de giro. O cumprimento organizado das obrigações fiscais torna-se cada vez mais relevante para a sobrevivência das empresas.

1.5. Estrutura do trabalho

O trabalho foi dividido em 5 capítulos; no capítulo 1 tem-se a introdução, a caracterização do problema, objetivo geral, os objetivos específicos e a justificativa que norteou esse trabalho.

O capítulo 2 aborda as considerações teóricas acerca do assunto estudado, para tanto foram mencionados vários autores que pesquisam sobre o assunto e citações importantes que auxiliam o desenvolvimento do trabalho.

O capítulo 3 discorre sobre a metodologia e os procedimentos que foram utilizados durante o estudo, descrevendo as ferramentas e como foi feita a pesquisa para alcançar os

objetivos deste trabalho. Já no capítulo 4 é exposta a análise dos dados, resultados e a discussão do assunto. No capítulo 5, é abordada a consideração final

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Planejamento tributário

Segundo Pêgas (2003, p.339) “Planejamento tributário pode ser definido, de forma simplificada, como a utilização de alternativas mais vantajosas econômica e financeiramente, amparada com alternativa que represente menos desembolso de tributos para o contribuinte”.

O planejamento do regime tributário de uma empresa é uma execução que precisa de muitas análises dos dados específicos, para que ela tenha uma lucratividade otimizada.

O contador deve estar sempre atento para fazer periodicamente os julgamentos necessários, com o intuito de poupar a companhia de pagar impostos desnecessários, por meio da falta dos incentivos fiscais.

Pode-se dizer que o planejamento tributário é a construção do conjunto de operações nos negócios com os atos jurídicos, já que o especialista em questão irá se apoiar em pequenos aspectos das leis para poder diminuir o imposto de forma lícita. Relacionando isso também com o resultado econômico tendo um maior crescimento (Pesce, 2005, p. 4).

Segundo Andrade (2015, p. 1) o objetivo da contabilidade tributária é: A Contabilidade Tributária tem por objetivo realizar os estudos e proceder ao registro adequado dos aspectos econômicos da legislação tributária. Neste sentido, conta com dois sistemas de registros que são escriturados simultaneamente: livros contábeis e livros fiscais.

O histórico tributário de uma entidade é de suma importância para sua análise. Uma vez que a empresa decida trocar a responsabilidade de contador, deverá apresentar este histórico para aplicação de conceitos e obter um novo planejamento, visando a maximização dos lucros.

O planejamento tributário é o instrumento usado para definição do regime tributário, que proporciona o direito econômico de uma empresa de se adequar aos incentivos fiscais que está apto a usufruir. Todas as empresas precisam de um planejamento, sendo ela comercial, industrial ou prestadora de serviços, a importância

disso se dá para redução da carga tributária que a empresa está sujeita.

2.2. Atividades de serviços

No ano de 2022, o setor de serviços obteve um crescimento de 1,6% no número de empresas no Brasil, ao todo, mais de 1,5 milhões de empresas atuaram neste segmento em 2021, com uma receita operacional líquida gerada entre R\$ 2,2 trilhões, contribuindo também para a empregabilidade pagando R\$ 432,3 bilhões em salários a 13,4 milhões de trabalhadores (IBGE, 2022).

Segundo IBGE (2022), entre as atividades, as que mais geram receitas no setor de serviços, é a de transporte terrestre (alta de 18,4%) e o de transporte aéreo (28,6%). No que diz respeito à atividade que mais promove a criação de empregos, destacam-se os serviços de transporte (IBGE, 2022). O setor de serviços possui uma significativa participação na geração de empregos e no aumento da riqueza social, especialmente quando comparado aos outros setores. No entanto, sempre há um limite a ser considerado em relação ao pagamento de salários, uma vez que a única maneira de aumentar o capital de uma empresa é através do trabalho humano. Para atender a uma demanda extremamente alta, seria preciso contratar mais pessoas, o que poderia elevar os custos com a folha de pagamento.

O setor de serviço tem uma grande taxa de participação quando se trata em geração de emprego e aumento de riqueza social quando comparado aos outros setores. Todavia, existem sempre um limite para se chegar ao salário, pelo fato de que a única forma de aumentar o capital da própria empresa é com a mão de obra, e seriam necessárias mais pessoas para uma demanda muito grande, deixando a folha salarial elevada (Melo *et al*, 1998).

No que diz respeito ao planejamento para empresas de serviços, é fundamental avaliar alguns fatores que influenciam um melhor posicionamento. Além de optarem por regimes tributários mais vantajosos, é essencial identificar as características que cada Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e regime podem oferecer à empresa.

2.3. Tributação

No Brasil, os primeiros registros de tributos são da época do Império de Dom Pedro II, onde o tributo era parecido com o Imposto de Renda, porém este só foi criado em 1922. Em território brasileiro só eram tributados os produtos importados, isso mudou em 1937, quando os tributos foram direcionados as indústrias, os comércios, e sobre os serviços. A tributação brasileira evoluiu, onde aconteceram modificações, na Constituição Federal do Brasil de 1988 no art. 145 elege a forma de tributação:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos. I - Impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988, p. 89).

Toda e qualquer atividade econômica realizada deve ser tributada, destinando-se uma parte ao setor público com o objetivo de regular a economia do país, seja para pessoas físicas ou jurídicas. Portanto, a emissão da nota fiscal torna-se essencial para monitorar essa movimentação, garantindo que o colaborador não se aproprie de receitas indevidas, que deveriam ser tributadas e destinadas aos cofres públicos. Com a vasta quantidade de leis e suas diversas competências, a legislação tributária no Brasil se tornou extremamente complexa. Essa intrincada rede de normas, aliada ao desconhecimento por parte dos empresários, levou à evolução do planejamento tributário. Além disso, o avanço tecnológico trouxe a necessidade de declarações eletrônicas por parte do fisco, permitindo o acompanhamento quase em tempo real das operações das empresas, com o propósito de minimizar a evasão fiscal.

Para desenvolver um planejamento tributário eficaz e qualificado para as empresas, é fundamental examinar os diferentes tipos de impostos e contribuições que estão diretamente relacionados à atividade econômica da empresa, afim de identificar as obrigações tributárias. Essa análise pode ser realizada por meio do estudo dos regimes tributários. De acordo com o decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018, as empresas têm a liberdade de escolher o regime tributário que melhor se adapte a elas, que podem ser: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

Sendo que todos os regimes tributários tem suas vantagens e desvantagens, cabe ao contador apresentar as melhores opções ao administrador, para juntos decidirem pelo melhor.

2.4. Regime Tributário

Os diversos tipos de impostos e regimes de tributação tornam o planejamento tributário um aspecto crucial para as empresas, onde a análise tributária será realizada com foco nas diferentes modalidades de tributação e nos tributos envolvidos. O PIS, COFINS e ICMS são os tributos mais relevantes e amplamente analisados nesse contexto, devido à sua natureza cumulativa e não cumulativa (recuperáveis e não recuperáveis).

A respeito desse assunto, a Lei 10.833/03 elucida, no Art. 1º, que "a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, sob o regime não cumulativo, incide sobre a totalidade das receitas obtidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente da sua denominação ou classificação contábil". (BRASIL, 03, pág. 1).

Em correlação ao PIS, A Lei 10.637/02 estabelece que "o PIS/PASEP, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil" (Brasil, 2002, p. 1).

A não cumulatividade refere-se ao fato de que o imposto pago na aquisição de mercadorias pode ser utilizado como crédito na comercialização dessas mercadorias. O imposto aplicado na venda será subtraído do total do imposto já pago na compra. O ICMS, estabelecido pela Constituição Federal no Art. 155 § 2º, inciso I, determina que "será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relacionada à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços com o montante cobrado anteriormente por outro estado ou pelo Distrito Federal" (Brasil, 1988, p. 230).

2.5. Simples nacional

É fundamental realizar um estudo aprofundado sobre o Simples Nacional, pois, apesar da diminuição de cerca de 40% na carga tributária, essa redução pode não impactar algumas atividades. Dependendo do setor da empresa, a carga tributária pode, na verdade, aumentar. Ademais, no Simples Nacional, a não cumulatividade dos impostos não se aplica, o que resulta em um custo maior para as mercadorias adquiridas para revenda.

A Lei Complementar nº 123 estabeleceu o Simples Nacional com o objetivo de simplificar a burocracia enfrentada pelas empresas e tornar mais fácil o cumprimento das obrigações fiscais. Entretanto, não todos os setores têm a possibilidade de aderir a esse regime, pois cada um deles conta com anexos que definem alíquotas específicas para a tributação de grupos particulares de atividades.
Art. 18º da Lei Complementar 123 de 2006:

Mesmo sendo um regime mais novo, precisa ser bastante estudado porque não terá efeito para todas as atividades, tendo algumas alíquotas muito elevada devida ao seu anexo ou faixa de enquadramento ou por ser atividade específica que por lei, não possa ser enquadrada.

O valor devido mensalmente pela microempresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes nas tabelas dos anexos I a V desta lei complementar, [...] para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores ao da apuração. (BRASIL, 2006, p. 24).

O regime simplificado apresenta algumas desvantagens. Uma delas é que as empresas que optam por esse regime não informam o ICMS e o IPI nas notas fiscais, apenas nas informações complementares, utilizando uma alíquota reduzida. Isso impede que os compradores utilizem o crédito total desses impostos, resultando em um aproveitamento inferior do que se espera em comparação com empresas do regime normal. Além disso, um fator que pode dificultar o crescimento das empresas é o limite de exportações, que não pode ultrapassar R\$ 3,6 milhões em mercadorias e serviços. Também vale ressaltar que o cálculo dos impostos é feito com base no faturamento, o que pode não ser vantajoso, dependendo da margem de lucro da empresa.

Por outro lado, o Simples Nacional permite que todos os tributos sejam recolhidos em uma única guia, o que simplifica ainda mais o processo de pagamento.

No âmbito das atividades econômicas, o Simples Nacional, possui um componente chamado FATOR R, que é necessário para o cálculo dos tributos.

Se a folha de salário ou folha de pagamento, já incluindo o pró-labore, dos últimos 12 meses e logo esta receita bruta da pessoa jurídica dos últimos 12 meses for igual ou superior a 28%, a empresa não será tributada no anexo V e passará a ser tributada no anexo III, isto vai depender da atividade econômica.

Portanto, é fundamental realizar essa análise antes de calcular os tributos, a fim de determinar em qual anexo a empresa se encaixará. Em alguns casos, pode ser mais vantajoso ter uma folha de pagamento mais alta, permitindo um faturamento que possibilite uma lucratividade mais alinhada com as expectativas do negócio.

2.6. Lucro presumido

Lucro Presumido, neste regime o ICMS é não cumulativo, já os restantes dos impostos aplicados neste regime são cumulativos. “Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta.” (Young, 2008, p. 36).

Sendo o lucro presumido, definido no art. 587 ao art. 594 da Lei 9.580 e no art. 13 ao art. 16 da Lei 8.541. O regime tem como vantagem as alíquotas que são pré-fixadas, não se fazendo necessário muitos cálculos na hora da apuração dos impostos, sendo também essas alíquotas menores em comparação ao lucro real no modo cumulativo, já no não cumulativo pode ser mais eficiente.

O Lucro Presumido é um dos regimes que foi criado para apuração do IR sem que tenha a complexa apuração do Lucro Real, que é necessário apuração das receitas e despesas, para poder tirar os dividendos da empresa e fazer a apuração, foi um método criado para simplificar o pagamento do IR (Fabretti, 2003).

Certas empresas prestadoras de serviços que optam pelo regime de Lucro Presumido podem se beneficiar de uma base de cálculo reduzida para o cálculo de impostos. Com base no artigo 33 da Instrução Normativa nº 1700, de 14 de março de 2017, as pessoas jurídicas têm a possibilidade de calcular seus tributos com alíquotas inferiores, respeitando o que está estabelecido no artigo 32.

Algumas empresas prestadoras de serviços inseridas no Lucro Presumido tem uma base de cálculo para apuração de impostos reduzidas. Com apoio do art. 33 da Instrução Normativa nº 1700, de 14 de março de 2017, as pessoas jurídicas poderão calcular seus impostos com alíquotas mais baixas, observando o art. 32.

2.7. Lucro real

E por fim o Lucro Real, que é uma forma de tributação em que é apurado o lucro real, para que possa aplicar as alíquotas do IRPJ e CSLL. O lucro é apurado após o fechamento da escrituração contábil.

No regime Lucro Real, o ICMS, PIS e o COFIS são não cumulativos, ou seja, apropriase de crédito referente às aquisições para revenda, ocasionado assim uma forma de obter custos menores da mercadoria, em relação aos impostos pagos na compra dos produtos serão

compensados quando apurar os impostos devidos nas vendas, considerando artigo 3º da lei 10.637/2002, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação as compras de mercadorias para a revenda. (Brasil, 2002).

2.8. Estudos correlatos

Proponho a leitura da seguinte pesquisa: “SIMPLES NACIONAL versus LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”, (Moacle, 2019), com a finalidade de explorar outro estudo sobre Planejamento Tributário, com a mesma visão de comparar os sistemas de tributação, nesse caso é o Lucro Presumido e Simples Nacional, com ênfase no que é menos gravoso para empresas prestadoras de serviços.

A metodologia aplicada caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa. De acordo com Creswell (2007), a pesquisa qualitativa é caracterizada pelo aprofundamento do entendimento acerca da matéria. Ou seja, busca analisar resultados, dados, procurando os mais confiáveis para obter o julgamento, tal qual esse julgamento não pode ser realizado a partir de sua crença ou seus preconceitos, deixando que a pesquisa seja a mais imparcial possível, tendo como objetivo ajudar as empresas na escolha entre os regimes do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Assim, o estudo busca esclarecer a relevância do Planejamento Tributário e os benefícios que ele pode trazer para a realidade econômica de empresas prestadoras de serviços.

Ao final, constatou-se que, ao optar pelo Simples Nacional, a empresas conseguiu reduzir sua carga tributária, além de simplificar a apuração dos tributos, embora haja algumas restrições a serem consideradas, como limites de faturamento para as empresas que desejam se enquadrar nesse regime. O método usado para desenvolver a pesquisa foi o estudo de caso, de uma empresa com sede na zona da Mata da qual se enquadra no regime simplificado. Foram coletados dados da empresa do período de 2019 a 2021 ao qual solicitou que ficasse em anônimo para não comprometer os dados com seus concorrentes, na empresa foi efetuado uma simulação no regime do Lucro Presumido, realizando um comparativo com seu período atual verificando qual o mais vantajoso.

Através do estudo, foi possível evidenciar que o regime do Simples Nacional continua sendo o mais adequado para a empresa prestadora de serviços em questão, analisado que em 2019 proporcionou uma economia de 35,1% (trinta e cinco vírgula um por cento), no ano de

2020, a economia foi de 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento), e no ano de 2021, a economia foi de 20,4% (vinte vírgula quatro por cento), comparando com a simulação realizada da carga tributária da empresa no lucro presumido. (Moacle, 2019).

Esta pesquisa utilizou como principal abordagem a coleta e análise de dados já disponíveis da empresa em questão, a fim de discutir a Contabilidade Gerencial e suas ferramentas, com o objetivo de caracterizar as diferentes formas de tributação. A análise focou na eficácia do Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido.

O autor verificou que o planejamento tributário cumpriu sua função, alcançando os resultados esperados e qualificando o sistema como o mais eficiente. Comprovou-se a economia financeira que a empresa obteve durante o período analisado em relação ao Lucro Presumido, estabelecendo que o Simples Nacional foi, e continua sendo, o regime de tributação mais adequado para a empresa em pauta. Entretanto, ressaltou que será necessário realizar novos estudos para ajustes futuros.

3 METODOLOGIA

Ao examinar os detalhes mais minuciosos sobre o tema, com o intuito de compreender e aplicar os conhecimentos nas empresas para um desenvolvimento aprimorado, a metodologia utilizada para o objetivo é categorizada como pesquisa descritiva. De acordo com Andrade (2002), uma pesquisa que adota a metodologia descritiva presta atenção na observação de fatos, na sua documentação, análise e interpretação, sem interferir no assunto, empregando os dados unicamente como base para o cálculo de tributos. Essa pesquisa é considerada descritiva pois oferece uma análise tributária que descreve os eventos e as formas de apuração de cada regime.

Além disso, pode-se caracterizar esta investigação como de natureza qualitativa, reconhecendo que métodos qualitativos foram aplicados por meio da observação e da interação dos conceitos com a problemática abordada. Conforme Oliveira (2011, p.82), “a pesquisa qualitativa envolve investigações complexas ou estritamente particulares que serão exploradas em profundidade, em seus variados aspectos multidimensionais”. Assim, a pesquisa qualitativa se revela a abordagem mais adequada para este estudo, permitindo uma compreensão aprofundada do caso e das respostas para a questão levantada. Para isso, foram coletados dados de legislações em vigor, bem como de portais e sites governamentais oficiais.

3.1. Aspectos metodológicos

Para contextualizar a pesquisa, uma análise foi conduzida em colaboração de uma empresa prestadora de serviço na área de consultoria e gestão, visando atestar qual seria a melhor escolha na hora de optar pelo regime de tributação. Essa etapa foi crucial para estabelecer a representatividade prática do estudo.

O suporte para o entendimento do tema foi através de livros, artigos acadêmicos e normativas, caracterizando essa pesquisa como bibliográfica e de simulação. Conforme Gil (2002, p. 44), as investigações sobre ideologia^{33s} ou aquelas que analisam diferentes posicionamentos a respeito de um problema são exemplos principais desse tipo de estudo. O caráter bibliográfico é dado pela utilização de publicações recentes. Bruyne (apud Vicente 2005) define a simulação como “a construção e manipulação de um modelo operatório que representa todo ou parte de um sistema ou dos processos que o caracterizam”.

3.2. Processo de coleta e extração de dados

Os dados foram produzidos de forma padrão, levando em consideração os autores, artigos, amostras, análises e conclusão.

Foi desenvolvida uma pesquisa detalhada, utilizando a ferramenta Google Formulários, com um questionário aplicado, abordando informações sobre faturamento, despesas e tributos de uma empresa prestadora de serviços que foi a base para a análise qualitativa dessa pesquisa.

No estudo de caso não foi levado em consideração apenas os dados fornecidos na pesquisa, pois, para simular outros regimes tributários como opção, foi necessário a criação de dados fictícios, tendo em vista que, a pesquisa trata de um estudo de caso comparativo.

Assim, esse trabalho também utilizou dados simulados para demonstrar o resultado de um modelo de apuração de tributos. Foi necessário a criação de despesas administrativas para apuração do lucro real, o que não altera em nada o resultado alcançado, tendo em vista que estamos analisando os dados aqui informados.

As informações foram submetidas a análises e cálculos pertinentes ao escopo do trabalho. Tabelas foram elaboradas para apresentar visualmente os resultados, facilitando a interpretação e conclusões.

A estrutura metodológica delineada proporcionou uma abordagem holística para compreender a importância do planejamento tributário, baseada em uma sólida base teórica e uma análise concreta dos dados. Este estudo contribui significativamente para o entendimento do contador na importância do planejamento tributário na escolha do regime de tributação do lucro.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A empresa citada neste estudo se trata da Kelby Store, uma empresa com dados fictícios feitos apenas para o estudo apresentado. Também possui o CNAE 46176/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, tendo o seu porte como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Para a realização da análise foi feito um faturamento e suas despesas com salários em 12 meses (período de X3) e uma provisão para os 12 meses seguintes (período de X4). Foi necessário fazer uma tabela para as despesas e assim, conseguir apurar o Lucro Real e para utilizar o valor da folha, para identificar em qual anexo será tributado, já que a atividade em questão é necessária o cálculo do Fator “R”.

Tabela 01 - Faturamento e Folha Pagamento da empresa Kelby Store

FATURAMENTO		FOLHA DE PAGAMENTO		FATURAMENTO		FOLHA DE PAGAMENTO	
Jan./ X3	R\$ 61.895,91	Jan./X3	R\$ 15.382,14	Jan./X4	R\$ 50.754,65	Jan./X4	R\$ 20.765,89
Fev./X3	R\$ 76.768,98	Fev./X3	R\$ 15.382,14	Fev./X4	R\$ 62.950,56	Fev./X4	R\$ 20.765,89
Mar./X3	R\$ 81.106,04	Mar./X3	R\$ 15.382,14	Mar./X4	R\$ 66.506,95	Mar./X4	R\$ 20.765,89
Abr./X3	R\$ 64.256,03	Abr./X3	R\$ 15.382,14	Abr./X4	R\$ 52.689,94	Abr./X4	R\$ 20.765,89
Mai./X3	R\$ 81.364,11	Mai./X3	R\$ 15.382,14	Mai./X4	R\$ 66.718,57	Mai./X4	R\$ 20.765,89
Jun./X3	R\$ 43.236,96	Jun./X3	R\$ 15.382,14	Jun./X4	R\$ 35.454,31	Jun./X4	R\$ 20.765,89
Jul./X3	R\$ 70.508,74	Jul./X3	R\$ 15.382,14	Jul./X4	R\$ 57.817,16	Jul./X4	R\$ 20.765,89
Ago./X3	R\$ 60.921,73	Ago./X3	R\$ 15.382,14	Ago./X4	R\$ 49.955,81	Ago./X4	R\$ 20.765,89
Set./X3	R\$ 68.306,83	Set./X3	R\$ 15.382,14	Set./X4	R\$ 56.011,60	Set./X4	R\$ 20.765,89
Out./X3	R\$ 63.833,86	Out./X3	R\$ 15.382,14	Out./X4	R\$ 52.343,77	Out./X4	R\$ 20.765,89
Nov./X3	R\$ 115.723,39	Nov./X3	R\$ 15.382,14	Nov./X4	R\$ 94.893,18	Nov./X4	R\$ 20.765,89
Dez./X3	R\$ 52.969,28	Dez./X3	R\$ 15.382,14	Dez./X4	R\$ 43.434,81	Dez./X4	R\$ 20.765,89
TOTAL	R\$ 840.891,86		R\$ 184.585,68		R\$ 689.531,31		R\$ 249.190,68

Fonte: Elaborado em, 2024.

A tabela 01 acima, evidencia o faturamento e despesa salarial da empresa Kelby Store, do período de X3 e provisão do X4, feito apenas para estudo.

Tabela 02 - Despesas e Custos da empresa Kelby Store

DESPESAS DE X3		CUSTOS DE X3		DESPESAS DE X4		CUSTOS DE X4	
ADM	R\$ 15.382,14	ADM	R\$ 8.763,52	ADM	R\$ 21.845,92	ADM	R\$ 18.395,98
COM	R\$ 7.897,96	COM	R\$ 4.982,94	COM	R\$ 10.349,45	COM	R\$ 7.168,39
TOTAL	R\$ 23.280,10		R\$ 13.746,46		R\$ 13.746,46		R\$ 27.492,92

Fonte: Elaborado em, 2024.

A tabela 02, apresenta as despesas que se trata de materiais de escritório e marketing e custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços prestados, valores anuais criados para apuração do Lucro Real.

4.1. Simples nacional

O Simples Nacional é o regime que unifica os tributos para serem pagos em somente uma guia. A seguir será demonstrado o cálculo do simples nacional para a empresa Kelby Store para o ano de X4.

Tabela 03 – Cálculo de alíquota do Simples Nacional

Mês	Folha	Faturamento	RBT12	FPA12	Anexo	Alíquota
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 50.754,65	R\$ 840.891,84	R\$ 184.585,68	Anexo V	18,47%
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 62.950,56	R\$ 829.750,58	R\$ 189.969,43	Anexo V	18,44%
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 66.506,95	R\$ 815.932,16	R\$ 195.353,18	Anexo V	18,40%
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 52.689,94	R\$ 801.333,07	R\$ 200.736,93	Anexo V	18,37%
Mai	R\$ 20.765,89	R\$ 66.718,57	R\$ 789.766,99	R\$ 206.120,68	Anexo V	18,33%
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 35.454,31	R\$ 775.121,45	R\$ 211.504,43	Anexo V	18,29%
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 57.817,16	R\$ 767.338,79	R\$ 216.888,18	Anexo III	11,36%
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 49.955,81	R\$ 754.647,22	R\$ 222.271,93	Anexo III	11,27%
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 56.011,60	R\$ 743.681,30	R\$ 227.655,68	Anexo III	11,20%
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 52.343,77	R\$ 731.386,08	R\$ 233.039,43	Anexo III	11,12%
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 94.893,18	R\$ 719.895,98	R\$ 238.423,18	Anexo III	11,04%
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 43.434,81	R\$ 699.065,78	R\$ 243.806,93	Anexo III	10,98%
TOTAL	R\$ 249.190,68	R\$ 689.531,31	R\$ 9.268.811,24	R\$ 2.570.355,66	-	-

Fonte: Elaborado em, 2024.

Conforme a tabela 03, as alíquotas encontradas são do anexo III e do anexo V, já que a Folha de Pagamento Anual 12 (FPA12) dos meses de janeiro a junho foi menor que 28% da Receita Bruta dos últimos 12 meses (RBT12) o recolhimento precisou ser feito no anexo V. E como de julho a dezembro foi igual ou maior que 28%, pode ser tributado no anexo III que possui uma menor alíquota. É necessário ressaltar que a alíquota encontrada já é fazendo a dedução das parcelas dadas pela legislação. Tendo em mãos os dados, pode-se calcular o Simples Nacional a recolher.

A tabela abaixo representa o cálculo do imposto a recolher, depois de ter identificado o anexo e a alíquota que será tributado. Agora, é o momento de calcular a alíquota efetiva do Simples Nacional. Para isso, você deve aplicar os valores e percentuais identificados até agora na seguinte fórmula: $[(RBT12 \times ALIQ) - PD] / RBT12$.

Tabela 04 – Cálculo do Simples Nacional

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	Simples Nacional a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	18,47%	R\$ 9.372,58
Fevereiro	R\$ 62.950,56	18,44%	R\$ 11.607,54
Março	R\$ 66.506,95	18,40%	R\$ 12.240,10
Abril	R\$ 52.689,94	18,37%	R\$ 9.677,06
Mai	R\$ 66.718,57	18,33%	R\$ 12.232,72
Junho	R\$ 35.454,31	18,29%	R\$ 6.485,97
Julho	R\$ 57.817,16	11,36%	R\$ 6.568,03
Agosto	R\$ 49.955,81	11,27%	R\$ 5.630,02
Setembro	R\$ 56.011,60	11,20%	R\$ 6.273,30
Outubro	R\$ 52.343,77	11,12%	R\$ 5.820,63
Novembro	R\$ 94.893,18	11,04%	R\$ 10.476,21
Dezembro	R\$ 43.434,81	10,98%	R\$ 4.769,14
TOTAL	R\$ 689.531,31	-	R\$ 101.153,30

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para tabela 04, tem-se o valor a recolher do Simples Nacional que foi apurado com o valor do faturamento mensal da empresa Kelby Store, isto é, quantidade de notas que a empresa pretende emitir no ano X4. A alíquota foi definida conforme a tabela 03, que teve toda a receita tributada no anexo III.

Dessa forma, ao final do ano terá um total Simples Nacional a recolher de R\$ 101.153,30.

4.2. Lucro presumido

No Lucro Presumido, o sistema de recolhimento dos impostos é separado por cada guia, tendo impostos municipais, estaduais e federais separados. Tendo o PIS, COFINS e ISS que incidem sobre o faturamento e o IRPJ e CSLL que será presumida uma alíquota sobre o faturamento para ser calculado.

Tabela 05 - Apuração do IRPJ, trimestralmente para o ano X4.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	R\$ 689.531,31
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(x) Alíquota Presumida	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base de Cálculo	R\$ 57.667,89	R\$ 49.556,10	R\$ 52.411,06	R\$ 61.014,96	R\$ 220.650,01
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
(=) IRPJ a Recolher	R\$ 8.650,18	R\$ 7.433,42	R\$ 7.861,66	R\$ 9.152,24	R\$ 33.097,50
(=) Base de Cálculo Adicional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.014,96	R\$ 1.014,96
(x) Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
(=) Adicional a	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 101,50	R\$ 101,50

Recolher					
Total IRPJ a Recolher	R\$ 8.650,18	R\$ 7.433,42	R\$ 7.861,66	R\$ 9.253,74	R\$ 33.199,00

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para apuração do IRPJ foi usado o faturamento dos períodos trimestrais do ano X4, aplicada uma alíquota de 32% para presunção, e assim, achar a base de cálculo. Achando a base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% para encontrar o imposto do IRPJ que totalizou R\$ 33.097,50. Portanto, é necessário ressaltar que a base de cálculo apurada no 4º trimestre ultrapassou a faixa dos R\$ 60.000,00 tendo a obrigatoriedade do adicional de 10% sobre o valor excedido. Totalizando então, o IRPJ a recolher de R\$ 33.199,00.

Tabela 06 - Apuração da CSLL, trimestralmente para o ano X4.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	R\$ 689.531,31
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(x) Alíquota Presumida	32%	32%	32%	32%	32%
(=) Base de Cálculo	R\$ 57.667,89	R\$ 49.556,10	R\$ 52.411,06	R\$ 61.014,96	R\$ 220.650,01
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CSLL a Recolher	R\$ 5.190,11	R\$ 4.460,05	R\$ 4.717,00	R\$ 5.491,35	R\$ 19.858,51

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para apuração da CSLL, foi usado também o faturamento trimestral do ano X4 e aplicada a presunção de 32% para obter-se a base de cálculo para apuração, semelhante ao que foi feito para o IRPJ. Tendo a base de cálculo, foi aplicada a alíquota de 9% e totalizando um total de CSLL a recolher de R\$ 19.858,51.

Tabela 07 - Apuração do PIS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	PIS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	0,65%	R\$ 329,91
Fevereiro	R\$ 62.950,56	0,65%	R\$ 409,18
Março	R\$ 66.506,95	0,65%	R\$ 432,30
Abril	R\$ 52.689,94	0,65%	R\$ 342,48
Mai	R\$ 66.718,57	0,65%	R\$ 433,67
Junho	R\$ 35.454,31	0,65%	R\$ 230,45
Julho	R\$ 57.817,16	0,65%	R\$ 375,81
Agosto	R\$ 49.955,81	0,65%	R\$ 324,71
Setembro	R\$ 56.011,60	0,65%	R\$ 364,08
Outubro	R\$ 52.343,77	0,65%	R\$ 340,23
Novembro	R\$ 94.893,18	0,65%	R\$ 616,81
Dezembro	R\$ 43.434,81	0,65%	R\$ 282,33
TOTAL	R\$ 689.531,31	0,65%	R\$ 4.481,96

Fonte: Elaborado em, 2024.

A apuração do PIS é um pouco mais simples que o IRPJ e CSLL, para eles é necessária a aplicação da presunção e os impostos são pagos trimestralmente. Já para o PIS, o cálculo é feito mensalmente aplicando a alíquota de 0,65% diretamente em cima do faturamento que totalizou o PIS a recolher de R\$ 4.481,96.

Tabela 08 - Apuração da COFINS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	3,00%	R\$ 1.522,64
Fevereiro	R\$ 62.950,56	3,00%	R\$ 1.888,52
Março	R\$ 66.506,95	3,00%	R\$ 1.995,21
Abril	R\$ 52.689,94	3,00%	R\$ 1.580,70
Maio	R\$ 66.718,57	3,00%	R\$ 2.001,56
Junho	R\$ 35.454,31	3,00%	R\$ 1.063,63
Julho	R\$ 57.817,16	3,00%	R\$ 1.734,51
Agosto	R\$ 49.955,81	3,00%	R\$ 1.498,67
Setembro	R\$ 56.011,60	3,00%	R\$ 1.680,35
Outubro	R\$ 52.343,77	3,00%	R\$ 1.570,31
Novembro	R\$ 94.893,18	3,00%	R\$ 2.846,80
Dezembro	R\$ 43.434,81	3,00%	R\$ 1.303,04
TOTAL	R\$ 689.531,31	3,00%	R\$ 20.685,94

Fonte: Elaborado em, 2024.

A apuração da COFINS é semelhante ao do PIS mudando apenas a alíquota, sendo necessário aplicar o percentual de 3% em cima do faturamento mensal da empresa, totalizando o COFINS a recolher de R\$ 20.685,94.

Tabela 09 - Apuração do ISS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	5,00%	R\$ 2.537,73
Fevereiro	R\$ 62.950,56	5,00%	R\$ 3.147,53
Março	R\$ 66.506,95	5,00%	R\$ 3.325,35
Abril	R\$ 52.689,94	5,00%	R\$ 2.634,50
Maio	R\$ 66.718,57	5,00%	R\$ 3.335,93
Junho	R\$ 35.454,31	5,00%	R\$ 1.772,72
Julho	R\$ 57.817,16	5,00%	R\$ 2.890,86
Agosto	R\$ 49.955,81	5,00%	R\$ 2.497,79
Setembro	R\$ 56.011,60	5,00%	R\$ 2.800,58
Outubro	R\$ 52.343,77	5,00%	R\$ 2.617,19
Novembro	R\$ 94.893,18	5,00%	R\$ 4.744,66
Dezembro	R\$ 43.434,81	5,00%	R\$ 2.171,74
TOTAL	R\$ 689.531,31	5,00%	R\$ 34.476,58

Fonte: Elaborado em, 2024.

O ISS, diferente dos outros impostos, as prefeituras disponibilizam as guias para recolhimento com o cálculo já feito, aplicando a alíquota de 5% para o faturamento mensal, totalizando o ISS a recolher de R\$ 34.476,58.

Tabela 10 – Cálculo do INSS

Mês	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Mai	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Total	R\$ 249.190,68	R\$ 49.838,16	R\$ 4.983,84	R\$ 11.213,64	R\$ 66.035,52

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para cálculo do INSS foi utilizado a folha de pagamento mensalmente, aplicado a alíquota de 20% do INSS, o RAT de 2% e ainda a Contribuições de Terceiros que foi 4,5%, tendo o somatório de 26,50% total aplicado a folha mensal, obtendo um INSS a recolher de R\$ 66.035,52.

Tabela 11 - Apresenta o total de tributos a ser recolhido pelo Lucro Presumido.

Total de Tributos	
IRPJ	R\$ 33.097,50
CSLL	R\$ 19.858,51
PIS	R\$ 4.481,96
COFINS	R\$ 20.685,94
ISS	R\$ 34.476,58
INSS	R\$66.035,52
TOTAL	R\$ 178.636,01

Fonte: Elaborado em, 2024.

Dessa forma, finaliza a apuração do Lucro Presumido, totalizando R\$ 178.636,01 de impostos a serem recolhidos.

4.3. Lucro real

Lucro Real possui o recolhimento de suas guias separadamente, igual ao Lucro Presumido. Diferentemente, é o sistema que incidem os impostos IRPJ e CSLL sobre o real

lucro da empresa, deduzindo todos os tributos incidentes sobre o faturamento, despesas e custos, aplicando as alíquotas de recolhimento após as deduções.

Tabela 12 - Apuração do PIS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	PIS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	1,65%	R\$ 837,45
Fevereiro	R\$ 62.950,56	1,65%	R\$ 1.038,68
Março	R\$ 66.506,95	1,65%	R\$ 1.097,36
Abril	R\$ 52.689,94	1,65%	R\$ 869,38
Mai	R\$ 66.718,57	1,65%	R\$ 1.100,86
Junho	R\$ 35.454,31	1,65%	R\$ 585,00
Julho	R\$ 57.817,16	1,65%	R\$ 953,98
Agosto	R\$ 49.955,81	1,65%	R\$ 824,27
Setembro	R\$ 56.011,60	1,65%	R\$ 924,19
Outubro	R\$ 52.343,77	1,65%	R\$ 863,67
Novembro	R\$ 94.893,18	1,65%	R\$ 1.565,74
Dezembro	R\$ 43.434,81	1,65%	R\$ 716,67
TOTAL	R\$ 689.531,31	1,65%	R\$ 11.377,27

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para apuração do PIS, será utilizado o mesmo método que foi utilizado quando se foi apurar no Lucro Presumido, a mudança é que foi utilizada a alíquota de 1,65% direto em cima do faturamento da empresa, mensalmente, obtendo um total de PIS a recolher de R\$ 11.377,27.

Tabela 13 - Apuração da COFINS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	COFINS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	7,60%	R\$ 3.857,35
Fevereiro	R\$ 62.950,56	7,60%	R\$ 4.784,24
Março	R\$ 66.506,95	7,60%	R\$ 5.054,53
Abril	R\$ 52.689,94	7,60%	R\$ 4.004,44
Mai	R\$ 66.718,57	7,60%	R\$ 5.070,61
Junho	R\$ 35.454,31	7,60%	R\$ 2.694,53
Julho	R\$ 57.817,16	7,60%	R\$ 4.394,10
Agosto	R\$ 49.955,81	7,60%	R\$ 3.796,64
Setembro	R\$ 56.011,60	7,60%	R\$ 4.256,88
Outubro	R\$ 52.343,77	7,60%	R\$ 3.978,13
Novembro	R\$ 94.893,18	7,60%	R\$ 7.211,88
Dezembro	R\$ 43.434,81	7,60%	R\$ 3.301,05
TOTAL	R\$ 689.531,31	7,60%	R\$ 52.404,38

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para apuração da COFINS, foi utilizado o mesmo método do PIS, utilizando o valor total do faturamento mensal, aplicando uma alíquota de 7,60% totalizando um COFINS a recolher de R\$ 52.404,38.

Tabela 14 - Apuração do ISS, mensalmente para o ano X4.

Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	ISS a Recolher
Janeiro	R\$ 50.754,65	5,00%	R\$ 2.537,73
Fevereiro	R\$ 62.950,56	5,00%	R\$ 3.147,53
Março	R\$ 66.506,95	5,00%	R\$ 3.325,35
Abril	R\$ 52.689,94	5,00%	R\$ 2.634,50
Maiο	R\$ 66.718,57	5,00%	R\$ 3.335,93
Junho	R\$ 35.454,31	5,00%	R\$ 1.772,72
Julho	R\$ 57.817,16	5,00%	R\$ 2.890,86
Agosto	R\$ 49.955,81	5,00%	R\$ 2.497,79
Setembro	R\$ 56.011,60	5,00%	R\$ 2.800,58
Outubro	R\$ 52.343,77	5,00%	R\$ 2.617,19
Novembro	R\$ 94.893,18	5,00%	R\$ 4.744,66
Dezembro	R\$ 43.434,81	5,00%	R\$ 2.171,74
TOTAL	R\$ 689.531,31	5,00%	R\$ 34.476,58

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para cálculo do ISS é da mesma forma que no Lucro Presumido, as próprias prefeituras disponibilizam as guias para recolhimento com o teto máximo do ISS que é 5%, totalizando o ISS a recolher de R\$ 34.476,58.

Tabela 15 – Cálculo do INSS

Mês	Folha de Pagamento	INSS	RAT	Contribuições Terceiros	Total
		20%	2%	4,50%	26,50%
Janeiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Fevereiro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Março	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Abril	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Maiο	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Junho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Julho	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Agosto	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Setembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Outubro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Novembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Dezembro	R\$ 20.765,89	R\$ 4.153,18	R\$ 415,32	R\$ 934,47	R\$ 5.502,96
Total	R\$ 249.190,68	R\$ 49.838,16	R\$ 4.983,84	R\$ 11.213,64	R\$ 66.035,52

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para cálculo do INSS também foi empregado o mesmo método do Lucro Presumido foi utilizado a folha de pagamento mensalmente, aplicado a alíquota de 20% do INSS, o RAT de 2% e ainda a Contribuições de Terceiros que foi 4,5%, tendo o somatório de 26,50% total aplicado a folha mensal, obtendo um INSS a recolher de R\$ 66.035,52.

Tabela 16 - Apuração do IRPJ, trimestralmente para o ano X4.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	R\$ 689.531,31
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)	R\$ 25.680,22	R\$ 22.067,97	R\$ 23.339,29	R\$ 27.170,73	R\$ 98.258,21
Receita Líquida	R\$ 154.531,94	R\$ 132.794,85	R\$ 140.445,28	R\$ 163.501,03	R\$ 591.273,10
(-) Despesas	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 79.782,00
(-) Custos	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 27.492,92
(-) Folha	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 249.190,68
(+) Resultado antes do IR	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	R\$ 234.807,50
(=) Base de Cálculo	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	R\$ 234.807,50
(x) Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
(=) IRPJ a Recolher	R\$ 9.812,33	R\$ 6.551,77	R\$ 7.699,33	R\$ 11.157,69	R\$ 35.221,13
(=) Base de Cálculo Adicional	R\$ 5.415,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.384,63	R\$ 19.800,17
(x) Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
(=) Adicional a Recolher	R\$ 541,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.438,46	R\$ 1.980,02
Total IRPJ a recolher	R\$ 10.353,89	R\$ 6.551,77	R\$ 7.699,33	R\$ 12.596,16	R\$ 37.201,14

Fonte: Elaborado em, 2024.

Para determinar o IRPJ no regime de Lucro Real, foi considerada a receita de serviços auferida no ano X4, calculada trimestralmente. Foram descontados todos os tributos incidentes sobre a receita, resultando na Receita Líquida. A partir dessa receita, foram subtraídas as despesas e custos operacionais da empresa, o que levou ao Resultado antes do IR, que serve como base de cálculo. Com essa base definida, aplica-se a alíquota de 15%, resultando no valor a ser recolhido de R\$ 59.865,19. É importante notar que, como a base de cálculo ultrapassou R\$ 60.000,00 no trimestre, é necessário acrescentar um adicional de 10% sobre a diferença. Assim, o Adicional do IRPJ a ser recolhido totaliza R\$ 15.910,13. Portanto, somando o IRPJ normal com o adicional, temos um total de R\$ 37.201,14.

Tabela 17 - Apuração do CSLL, trimestralmente para o ano X4.

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
(+) Receita Bruta de Serviços	R\$ 180.212,16	R\$ 154.862,82	R\$ 163.784,57	R\$ 190.671,76	R\$ 689.531,31
(-) Serviços Cancelados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Tributos S/Faturamento (ISS, PIS, COFINS)	R\$ 25.680,22	R\$ 22.067,97	R\$ 23.339,29	R\$ 27.170,73	R\$ 98.258,21
Receita Líquida	R\$ 154.531,94	R\$ 132.794,85	R\$ 140.445,28	R\$ 163.501,03	R\$ 591.273,10
(-) Despesas	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 19.945,50	R\$ 79.782,00
(-) Custos	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 6.873,23	R\$ 27.492,92
(-) Folha	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 62.297,67	R\$ 249.190,68
(+) Resultado antes do IR	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	R\$ 234.807,50
(=) Base de Cálculo	R\$ 65.415,54	R\$ 43.678,45	R\$ 51.328,88	R\$ 74.384,63	R\$ 234.807,50
(x) Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
(=) CSLL a Recolher	R\$ 5.887,40	R\$ 3.931,06	R\$ 4.619,60	R\$ 6.694,62	R\$ 21.132,68

Fonte: Elaborado em, 2024.

O cálculo da CSLL se assemelha ao do IRPJ. Para isso, utilizamos a receita bruta da empresa no ano X4 de maneira trimestral, considerando a dedução dos tributos sobre o faturamento, além de despesas, custos e a folha salarial. Com o resultado antes do IR em mãos, aplicamos uma alíquota de 9%, o que resultou em uma CSLL a ser paga de R\$ 21.132,68.

Tabela 18 - Apresenta o total de tributos a serem recolhidos pelo Lucro Real.

Total de Tributos	
IRPJ	R\$ 37.201,14
CSLL	R\$ 35.919,11
PIS	R\$ 11.377,27
COFINS	R\$ 52.404,38
ISS	R\$ 34.476,58
INSS	R\$ 66.035,52
TOTAL	R\$ 237.414,00

Fonte: Elaborado em, 2024.

Portanto, é finalizada a apuração do Lucro Real, tendo um total de impostos a recolherde R\$ 237.414,00.

Tabela 19 – Comparativo entre os regimes tributários no ano X4

Total de Tributos	
SIMPLES NACIONAL	R\$ 101.153,30
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 178.636,01
LUCRO REAL	R\$ 237.414,00

Fonte: Elaborado em, 2024.

4.4. Análise e discussão dos resultados

Neste segmento, são expostos os resultados alcançados no estudo de caso, com uma análise comparativa entre os diferentes regimes tributários e seus respectivos cálculos.

Na comparativa entre as formas de tributação sobre o lucro, o regime Simples Nacional mostrou-se mais vantajoso, pois, a empresa pagará R\$ 101.153,30 de tributos no ano de X4, ficou evidente as vantagens de ser optante do Simples Nacional, pois, além de promover a unificação dos tributos é o método de apuração mais descomplicado. Ao optar pelo Simples Nacional a empresa teve uma redução de R\$ 77.482,71 nos tributos, uma economia de 43% em comparação com o Lucro Presumido, esse número torna-se ainda mais expressivo quando comparado ao Lucro Real, onde a opção pelo Simples Nacional gerou uma redução de R\$ 136.206,70 tributos, uma economia de 57,37%.

Ou seja, os regimes de Lucro Real e Lucro Presumido não trouxeram pontos positivos para a empresa estudada, destacando os benefícios financeiros em optar pelo Simples Nacional para tributação do lucro.

Nos estudos correlatos, o Simples Nacional também se destacou como o regime mais eficiente entre as empresas analisadas, evidenciando sua superioridade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa destacou a relevância do Planejamento Tributário de maneira clara, oferecendo uma economia fiscal aprimorada para empresas cujo faturamento se alinha à realidade de muitas organizações cotidianas. Dessa forma, essa abordagem pode ser utilizada para determinar a tributação mais adequada para a empresa específica, identificando o modelo aplicável a outros tipos de prestadoras de serviços ao modificar os dados.

Devido à complexidade do sistema tributário, é fundamental adquirir capacitação na área fiscal para que o planejamento tributário funcione como uma ferramenta de apoio para os negócios, sempre buscando proporcionar o melhor benefício de acordo com o porte e a receita da empresa.

Em pesquisas atuais e futuras, é essencial atentar para variáveis importantes, como receita, custos, folha de pagamento, lucro bruto e lucro contábil, entre outras. Nesse sentido, no caso de uma empresa de pequeno porte (EPP), o Simples Nacional se revelou mais eficiente, embora para companhias com faturamentos, despesas e tamanhos maiores, outras opções possam ser mais adequadas.

O estudo apresentado, foi corroborado pelo estudo correlato, pelo fato de que, em ambos, o Simples Nacional foi apontado como o regime mais compensatório.

Ao observar as semelhanças, ambos os estudos focaram na análise de prestadoras de serviços, apresentando um faturamento típico de uma empresa EPP. O desempenho do Lucro Real e do Lucro Presumido não foi muito eficiente. Assim, foi realizada uma análise que demonstrou que o Simples Nacional continua sendo o regime mais vantajoso para a empresa em questão, como confirmado pelo estudo de caso atual.

Vale ressaltar que por ter criado despesas fictícias para a apuração do lucro real, o resultado torna-se frágil, porém, o objetivo do estudo foi alcançado demonstrando a importância da análise dos dados para a escolha do regime de tributação do lucro.

Sugere-se que estudos futuros explorem uma análise envolvendo os três regimes dentro do setor comercial, com um aprofundamento nas questões do PIS e COFINS, que são tributos cumulativos e não cumulativos no Lucro Real. Isso pode permitir que a empresa aproveite créditos de forma a reduzir sua carga tributária, tornando-se uma opção mais benéfica.

Ficou evidente a importância do planejamento tributário quanto a forma de tributação do lucro em empresas prestadoras de serviços, pois, o recolhimento dos impostos de forma saudável, mantém a empresa em ascensão, contribuindo para o crescimento do PIB.

REFERÊNCIAS

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p. (Métodos de pesquisa).

BRASIL, 1992. **Decreto-lei nº 8.541**, de 23 de novembro de 1992. Do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/18541.htm>.

BRASIL, 2018. **Decreto-lei nº 9.580**, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, afiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026>.

BRASIL, **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/19718compilada.htm>.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:

BRASIL, **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm>.

BRASIL, **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12741.htm>.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Portal tributário. Disponível em: <https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=518669%20thumbnail-shelfbrowser>.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 41; 133. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0B1EII1g8FdfUOEMtQzRCdUFUX2c/view>>.

GOIÁS. SEFAZ-Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás de 2024 Breve histórico sobre a criação dos impostos. Disponível em: <<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/index.php/post/ver/142368/curiosidades>>

IBGE, 2022. **Prestação de serviço, conheça o maior setor econômico**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37753-ocupacao-no-setor-de-servicos-cresce-7-8-e-chega-ao-recorde-de-13-4-milhoes>.

IBPT, **Brasil tem alta carga tributária, mas continua oferecendo menor retorno a população**, 2023. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/brasil-tem-alta-carga-tributaria-mas-continua-oferecendo-menor-retorno-a-populacao/>>.

JÚNIOR et al, **Planejamento tributário: um estudo em uma empresa de pequeno porte do ramo da construção civil**, 2020, Uberlândia. Disponível em:

<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32064/1/PlanejamentoTribut%C3%A1rioEstado.pdf>>.

KERLINGER, F. N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU: Edusp, 1980.

MELO, H. P. **O setor serviços no Brasil: Uma visão global**. 1985/95 - IPEA. Rio de Janeiro, 1998. https://scholar.google.com.br/scholar?q=melo+et+al+1998&hl=pt-BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholar#d=gs_qabs&t=1732545144641&u=%23p%3DFTpM6pcx3LYJ.

MOACLE. **Simplex nacional versus lucro presumido: um estudo de caso em uma empresa de prestação de serviços**, 2019, Juiz de Fora. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3031/1/SIMPLES%20NACIONAL%20versus%20LUCRO%20PRESUMIDO.pdf>.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo E.V. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica**. 10. ed. São Paulo; Frase Editora, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. **Métodos de Pesquisa Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, L. M. de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 14. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003. 8º Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2014.

PESCE, R. A. **Planejamento Tributário**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 533, p. 1-5, 2005.

VICENTE, P. **O uso de simulação como metodologia de pesquisa em ciências sociais**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. 1 a 9, 2005. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/4908>>.

YOUNG, L. H. B. **Lucro presumido**. 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.

KERLINGER, F. N. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU: Edusp, 1980.